



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ERRATA/RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 126/2026

O Município de Imigrante/RS, por intermédio do(a) Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente ao Aviso de Contratação Direta nº 126/2026, publicado em 23/02/2026, nos seguintes termos:

1. DO ERRO MATERIAL

1.1 DO PREÂMBULO

Onde se lê:

"Contratação Direta - Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, em conformidade **com o art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentar propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Leia-se:

"Contratação Direta - Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, em conformidade **com o art. 75, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentar propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

1.2 DA PÁGINA 6

Onde se lê:

Fundamento(s) de Fato e de Direito	
Normas aplicáveis:	* Nos arts. 37, 196 e 225 da Constituição Federal; * Na Portaria GM/MS nº 888/2021, que impõe controle obrigatório da potabilidade da água; * No art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; * No Decreto Municipal nº 2.130/2023, que regulamenta as contratações diretas no Município de Imigrante/RS.

Leia-se:

Fundamento(s) de Fato e de Direito	
Normas aplicáveis:	* Nos arts. 37, 196 e 225 da Constituição Federal; * Na Portaria GM/MS nº 888/2021, que impõe controle obrigatório da potabilidade da água; * No art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021; * No Decreto Municipal nº 2.130/2023, que regulamenta as contratações diretas no Município de Imigrante/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

1.3 DA PÁGINA 7

Onde se lê:

3. Lei nº 14.133/2021 – Dispensa de Licitação

Nos termos **do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para **outros serviços e compras**, conforme valores atualizados por ato normativo federal vigente. Estando o valor estimado da contratação dentro do limite legal atualizado, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação, devendo ser observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

3. Lei nº 14.133/2021 – Dispensa de Licitação

Nos termos **do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para **obras e serviços de engenharia**, conforme valores atualizados por ato normativo federal vigente. Estando o valor estimado da contratação dentro do limite legal atualizado, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação, devendo ser observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Onde se lê:

4. Decreto Municipal nº 2.130/2023 – Município de Imigrante/RS

O Decreto Municipal nº 2.130/2023, do Município de Imigrante/RS, regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinando os procedimentos para contratações diretas, inclusive por dispensa de licitação. Assim, estando a contratação enquadrada **no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, e observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.130/2023, resta juridicamente viável a formalização da contratação direta por dispensa de licitação no âmbito do Município de Imigrante/RS.

Leia-se:

4. Decreto Municipal nº 2.130/2023 – Município de Imigrante/RS

O Decreto Municipal nº 2.130/2023, do Município de Imigrante/RS, regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinando os procedimentos para contratações diretas, inclusive por dispensa de licitação. Assim, estando a contratação enquadrada **no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021**, e observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.130/2023, resta juridicamente viável a formalização da contratação direta por dispensa de licitação no âmbito do Município de Imigrante/RS.

2. DA NATUREZA DA RETIFICAÇÃO

Esclarece-se que a presente retificação decorre de erro material na indicação do dispositivo legal, não havendo qualquer alteração:

- 1 - no objeto;
- 2 - no valor estimado;
- 3 - na justificativa da contratação;
- 4 - nas condições estabelecidas no aviso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

5 - no prazo para envio de propostas (se for o caso, ajustar).

Mantêm-se inalteradas as demais disposições constantes no Aviso de Contratação Direta.

3. DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos do Aviso de Contratação Direta nº 126/2026.

Imigrante, 25 de fevereiro de 2026.

Solange Munsio Compagnoni
Agente de Contratação